



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**LEI Nº 4.071/2025**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 20 monitor PcD 20h, com salário de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais) 05 (cinco) monitor PcD 40h, com salário de **R\$ 1.840,00** (mil oitocentos e quarenta reais), 20 (vinte) monitor/atendente de creche 40h, com salário de **R\$ 1.596,97** (mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

**Parágrafo único** - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento das vagas descritas no art. 1º da presente lei, que não tiverem mais candidatos a serem chamados no Concurso Público e/ou para as áreas que não houve realização de Concurso Público.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

- I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III - férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- IV - vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

**Art. 4º** - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:  
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 14 de maio de 2025.

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 14 de maio de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### ANEXO I

**CLASSE:** MONITOR PcD

#### **SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:**

- A) Atuar junto aos alunos da educação especial, nas Escolas Municipais, auxiliando na sala de aula e na rotina escolar.
- B) Auxiliar nas diversas atividades que envolvem a rotina escolar, sendo elas pedagógicas, recreativas, esportivas, artísticas, zelando pela inclusão do aluno nesses momentos.
- C) Atuar junto aos alunos auxiliando na locomoção, alimentação, troca de roupas e/ou fraldas e higiene pessoal.
- D) Direcionar e acompanhar os alunos, propiciando-lhes acesso aos espaços dentro da escola e nas atividades promovidas pela escola de acordo com a necessidade de cada aluno.
- E) Monitorar, orientar e auxiliar no processo de ensino aprendizagem dos alunos.
- F) Recepcionar, acompanhar e auxiliar os alunos nos horários de entrada, saída, recreio, merenda e demais deslocamentos.
- G) Executar, quando necessário, com os alunos atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.
- H) Buscar o desenvolvimento integral do aluno, auxiliando na promoção do seu bem-estar, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.
- I) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.
- J) Participar de reuniões e encontros com equipes pedagógicas e professores para compartilhar conhecimentos.
- K) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** Período normal de trabalho: 20 horas **OU** 40 horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

#### **HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL:**

- A) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
- A) Comprovar através de certificados a participação em cursos de monitor ou cuidador.

**IDADE:** superior a 18 (dezoito) anos completos.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**CLASSE:** MONITOR/ATENDENTE DE CRECHE

### **SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:**

- A) Zelar pelas necessidades básicas da criança no que se refere a cuidados com saúde, higiene e lazer.
- B) Buscar o desenvolvimento integral da criança, auxiliando na promoção do bem-estar da criança, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.
- C) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.
- D) Observar, compreender e seguir as normas de rotina e as regras estabelecidas pela Escola.
- E) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.
- F) Executar tarefas diárias, da rotina escolar, no que se refere a higiene, a troca de fraldas, a trocas de roupa e alimentação, zelando sempre pelo bem-estar da criança.
- G) Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos.
- H) Executar, quando necessário, com as crianças atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.
- I) Organizar e realizar o monitoramento dos alunos no transporte escolar.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** Período normal de trabalho: 40 horas semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

#### **Instruções:**

- B) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
- C) Comprovar através de certificados a participação em cursos de auxiliar de creche ou cuidador infantil.

**IDADE:** superior a 18 (dezoito) anos completos.